

CENTRO PREP OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 98/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64217.003100/2026-82

2. Descrição da necessidade

Em conformidade com as orientações do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso I, art. 9º, IN 58 /2022, a seguir será descrita a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

2.1. Objeto

A presente demanda tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e atendimento a chamados de urgência, incluindo o eventual fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários para garantir a perfeita operacionalidade, segurança e disponibilidade do elevador instalado no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP), conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Importância e Natureza do Serviço

O equipamento é de suma importância para garantir o acesso pleno, autônomo e seguro às dependências do CPOR /SP (salas de aula, auditórios, áreas administrativas e espaços de instrução situados em pavimentos distintos) por alunos, instrutores e visitantes com deficiência física ou mobilidade reduzida. O restabelecimento do funcionamento do elevador assegura a igualdade de condições nas atividades acadêmicas e institucionais, cumprindo as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e das normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16042), eliminando barreiras arquitetônicas.

Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Eles enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, que consistem em ações padronizáveis de manutenção, adequação e adaptação de bens com preservação de suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. Essa constatação é corroborada pela existência de inúmeros procedimentos pelos quais a Administração Pública contrata esse serviço. Sendo assim, é possível concluir que a presente demanda pode ser realizada por meio de Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, considerando que seu valor se enquadra nos limites do art. 75, inciso I, da supracitada Lei.

2.3. Necessidade da contratação

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consubstancia-se na necessidade de garantir de forma permanente e ininterrupta a disponibilidade e a segurança do equipamento de acessibilidade da unidade. Dessa forma, a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva demonstra-se estritamente necessária para:

- Evitar falhas prematuras e paradas inesperadas do equipamento por meio de rotinas mensais programadas de inspeção, lubrificação e ajustes técnicos;

- Garantir o restabelecimento imediato da operacionalidade do elevador em caso de interrupções surpresas (panes), mitigando riscos de isolamento ou acidentes;
- Assegurar a continuidade do acesso pleno e autônomo de alunos, instrutores e visitantes com deficiência física ou mobilidade reduzida às dependências do CPOR/SP, em cumprimento às exigências normativas e legais de acessibilidade;
- Preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil do bem e otimizando a aplicação dos recursos financeiros por meio de uma gestão preventiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Corpo de Alunos do CMSP	Christiano Jardim Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seguir serão descritos os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso II, art. 9º, IN 58/2022:

A presente contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. O serviço é de natureza contínua, caracterizando-se pela necessidade de manutenção permanente do equipamento para a salvaguarda do interesse público, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A vigência inicial da contratação será estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com previsão expressa de renovação por igual período por mais 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, em estrita observância ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração.

4.1. Detalhamento dos Requisitos

4.1.1. Conforme preconiza o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço comum de engenharia *"todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens"*.

4.1.1.1. Assim, o serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado. O serviço possui características padronizadas de revisões periódicas e pronto-atendimento, encontrando-se disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio.

4.1.2. A prestação deste serviço caracteriza-se como execução indireta, alinhando-se às diretrizes da Administração Pública Federal para a terceirização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, em obediência ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Segundo as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, o objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que a manutenção preventiva mensal e o plantão de atendimento a panes constituem necessidades permanentes da Administração para assegurar as condições mínimas de acessibilidade do prédio público. A execução contratual realizar-se-á por meio de rotinas periódicas programadas e acionamentos sob demanda, sem que configure dedicação exclusiva de mão de obra ou subordinação direta dos funcionários da contratada.

4.1.4. Em virtude de o objeto caracterizar-se como um serviço comum de engenharia e possuir valor estimado que se amolda aos limites legais para contratação de pequeno valor, a presente contratação ocorrerá por meio de Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Para fins de qualificação técnico-profissional, a Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, ou afins), exigência respaldada no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a execução do contrato estará sujeita à emissão e entrega à Administração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme as normativas dos conselhos profissionais.

4.1.6. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico (RT), legalmente habilitado e vinculado à empresa, para a realização dos serviços de conserto e reparo do elevador do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP).

4.1.6.1. O Responsável Técnico deverá ser Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, apto a exercer as funções de supervisão, condução e execução de instalação, montagem e reparo de elevadores, conforme as resoluções do conselho competente.

4.1.7. Para fins de qualificação técnico-operacional, a Contratada deverá apresentar certidões ou atestados que comprovem a experiência prévia na prestação de serviços de reparo ou manutenção de 01 (um) elevador de características equivalentes ou superiores, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. A empresa e seus empregados devem cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho durante toda a execução contratual.

4.1.9. Os serviços deverão ser prestados estritamente no horário de funcionamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP), de modo a viabilizar e favorecer o acompanhamento da fiscalização técnica local.

4.1.10. Será obrigatória a observância e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança previstos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.11. Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade na construção e manutenção de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

4.1.12. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, em obediência às diretrizes do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.746/2012, priorizando o baixo impacto sobre recursos naturais e a correta destinação de resíduos.

4.1.13. Para a execução sustentável, deverão ser observadas as orientações aplicáveis ao objeto contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União (AGU) - 7ª Edição (Outubro/2024).

4.2 Garantia dos Serviços e Peças

A Contratada deverá conceder prazo de garantia técnica mínima para os serviços de conserto realizados e para as peças de reposição instaladas de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP).

A especificação da presente garantia abrange as condições de manutenção e assistência técnica. Durante todo o período de garantia, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o elevador em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais e peças nela empregados, assegurando o pleno funcionamento do equipamento sem qualquer ônus adicional à Administração.

5. Levantamento de Mercado

Conforme orienta o inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de metodologias que melhor atendam às necessidades da Administração.

Pesquisou-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no módulo integrado do Compras.gov.br as soluções adotadas por outros órgãos para restabelecer a operacionalidade de elevadores. Observou-se que o problema pode ser resolvido por meio das soluções descritas a seguir:

Solução	Descrição	Análise
1. Conserto Específico (Contrato por Escopo)	Contratação direta de empresa especializada exclusivamente para fornecer as peças e executar os reparos dos defeitos já diagnosticados no equipamento.	Vantagem: Custo imediato menor, focado apenas no problema atual, com começo, meio e fim definidos. Soluciona a inoperância a curto prazo. Desvantagem: Não previne falhas futuras, pois não há revisões mensais.
2. Manutenção Contínua (Preventiva e Corretiva)	Contratação de serviços contínuos para visitas periódicas mensais de prevenção, incluindo ou não o fornecimento de peças para correções.	Vantagem: Maior segurança e prevenção de paradas surpresas a longo prazo. Desvantagem: Custo global mais elevado e rito de contratação mais demorado, o que não atende à urgência atual de consertar o equipamento quebrado.
3. Substituição Total	Troca completa da cabine, motor, quadro de comando ou do equipamento como um todo.	Vantagem: Equipamento novo com tecnologia atualizada e garantia de fábrica de longo prazo. Desvantagem: Altíssimo impacto financeiro, desproporcional à necessidade atual, visto que o elevador do CPOR/SP necessita apenas de reparos pontuais.

5.1. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Diante das alternativas levantadas no estudo de mercado, a Solução 2 (Manutenção Contínua - Preventiva e Corretiva) apresenta-se como a mais adequada, econômica e vantajosa para a Organização Militar. Enquanto o conserto isolado por escopo resolveria apenas uma falha imediata, a contratação continuada garante a previsibilidade orçamentária através de parcelas mensais fixas e estabelece uma rotina rigorosa de vistorias que previne novas quebras. Essa escolha atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, mantendo o elevador permanentemente seguro e disponível para o calendário de instruções e atividades administrativas.

5.2. Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

5.2.1. De acordo com o § 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Administração deve priorizar a pesquisa no PNCP/sistemas oficiais (inciso I) e em contratações similares de outros entes públicos (inciso II). Contudo, considerando a especificidade do nosso equipamento e a existência de um relatório técnico detalhando intervenções altamente singulares (defeitos específicos deste elevador), restou impossibilitada a identificação de processos de contratação pública recentes com escopo idêntico que permitissem a utilização precisa destes parâmetros prioritários.

5.2.2. Diante dessa impossibilidade fática e técnica, justificada nos autos, adotou-se excepcionalmente o parâmetro previsto no art. 5º, inciso IV, da supramencionada IN, mediante pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação.

5.2.3. Observou-se rigorosamente que as propostas formais coletadas das empresas especializadas no segmento contêm as descrições do objeto, o CNPJ, os dados de contato e não possuem datas de emissão com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

5.2.4. Considerando tratar-se de uma contratação de serviços contínuos, abrangendo o serviço técnico de engenharia de manutenção preventiva e corretiva conjugado com o eventual fornecimento de peças de reposição necessárias, adotou-se o valor global e unitário das propostas como referência para a formação do preço estimado, utilizando a média/mediana dos valores obtidos, em estrita conformidade com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, descreve-se a seguir a solução completa:

6.1. Descrição da Solução

6.1.1. A solução consiste na prestação de serviços comuns de engenharia de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a execução de manutenção preventiva mensal programada e manutenção corretiva sob demanda no elevador do CPOR/SP. O escopo contratual abrange o fornecimento tempestivo de ferramentas, insumos básicos, mão de obra qualificada e a reposição de peças ou componentes desgastados, assegurando a cobertura técnica necessária para a manutenção integral do sistema de transporte vertical.

6.1.2. Esta prestação de serviços deverá ser precedida e acompanhada da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços, devidamente registrados junto ao Conselho de Classe competente, em nome do Responsável Técnico habilitado para a contratação.

6.2. Etapas da Solução e Critérios de Atendimento

- Realização de visitas técnicas mensais para a execução das rotinas de manutenção preventiva, incluindo limpeza, lubrificação, testes de sistemas de segurança, regulagens mecânicas e diagnósticos elétricos preventivos;
- Atendimento técnico emergencial para manutenção corretiva na ocorrência de interrupções funcionais ou panes;
- Cumprimento obrigatório do Nível de Serviço (SLA) de atendimento emergencial, devendo a empresa contratada disponibilizar técnicos habilitados nas dependências do CPOR/SP em no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico, sob pena de aplicação de sanções contratuais;
- Fornecimento e instalação de peças de reposição que apresentem desgaste ou defeitos funcionais, assegurando que os componentes novos mantenham as características originais ou de qualidade equivalente homologada.

6.3. Da prestação do serviço sem dedicação exclusiva da mão de obra

6.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública. É expressamente vedado qualquer tipo de relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre os agentes do CMSP e os funcionários da empresa prestadora, em estrita obediência às vedações impostas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021. Neste modelo de execução de natureza contínua, a Administração contrata a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e não o fornecimento de mão de obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. De acordo com o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso V do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a definição dos quantitativos baseia-se na dimensão temporal e na unidade patrimonial atendida.

- Quantidade solicitada: 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos.
- Memória de Cálculo e Justificativa: O cálculo fundamenta-se no período de vigência planejado para o contrato (01 ano), aplicado sobre a estrutura existente de 01 (um) equipamento de transporte vertical (elevador) instalado no CPOR/SP. O quantitativo mensal de serviços preventivos justifica-se pelas normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16083), que recomendam vistorias periódicas mensais para assegurar os padrões mínimos de segurança e o funcionamento regular de elevadores de passageiros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.960,04

De acordo com as diretrizes do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, o valor estimado para a contratação contínua é de R\$ 5.960,04 (cinco mil e novecentos e sessenta reais e quatro centavos) para o período de 12 meses, correspondendo ao planejamento orçamentário médio de aproximadamente R\$ 496,67 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais. As memórias de cálculo, cotações de mercado e referências de preços consultadas encontram-se detalhadas nos anexos deste processo técnico.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso. As atividades de manutenção preventiva, o suporte emergencial de manutenção corretiva (com tempo de resposta de até duas horas) e o fornecimento de peças correlatas compõem um ciclo de serviços intrinsecamente ligado e interdependente. A divisão da responsabilidade técnica entre empresas distintas geraria severos conflitos de garantia em casos de falhas mecânicas ou sinistros no elevador, impossibilitando a identificação precisa sobre se o defeito decorreu de uma falha na revisão preventiva, de uma demora no socorro corretivo ou da qualidade da peça empregada. Portanto, para resguardar a Administração Pública e manter a segurança jurídica, centraliza-se a responsabilidade integral do bom funcionamento do sistema em uma única contratada, em consonância com as práticas de mercado e o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a adequada execução das rotinas preventivas, dificultar a responsabilização por falhas, prejudicar a garantia técnica e aumentar os custos administrativos de gestão contratual.

9.3. Considerando tratar-se de demanda que envolve a segurança de transporte vertical, com execução por preço global focado na manutenção contínua, a contratação em lote único mostra-se mais eficiente e economicamente vantajosa, preservando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.4. Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto é medida tecnicamente justificada e adequada às características da contratação, amparada pela Súmula 247 do TCU.

9.5. Da Execução dos Serviços conjugada com o Fornecimento de Peças

9.5.1. A execução da manutenção preventiva e corretiva exige, intrinsecamente, a substituição e o fornecimento de peças específicas para o restabelecimento e manutenção segura da operacionalidade do elevador.

9.5.2. A contratação apartada (a Administração adquirindo as peças separadamente do serviço de instalação técnica) acarretaria ineficiência administrativa, riscos de incompatibilidade técnica dos materiais e, principalmente, inevitável conflito na definição de responsabilidades em caso de falhas ou acidentes com o equipamento (conflito entre a garantia da peça e a garantia do serviço de instalação). Dessa forma, a não divisão justifica-se legalmente, pois o elevador configura um sistema único e integrado, e o parcelamento traria sérios riscos ao conjunto do objeto pretendido, conforme veda o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Ademais, a contratação integrada do serviço com o fornecimento das peças alinha-se às práticas usuais do mercado de manutenção de transporte vertical e não compromete a ampla concorrência. Pelo contrário, garante celeridade na solução do problema e resguarda a Administração Pública ao unificar a responsabilidade pela garantia técnica integral do objeto em uma única empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após análise no âmbito da Unidade Gestora, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar técnica ou economicamente o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A demanda possui caráter específico e pontual, não se vinculando a outras contratações em curso ou planejadas no âmbito desta Organização Militar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP), em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

11.2. A inclusão desta demanda no PCA demonstra a regularidade e o alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo da unidade. Tratando-se de uma necessidade de manutenção preventiva e corretiva (contratação contínua), indispensável para manter a acessibilidade da unidade, a demanda foi devidamente inserida e adequada no planejamento do CMSP por meio de revisão do plano durante o ano de sua execução, procedimento amparado pelos art. 16 e art. 17 do Decreto nº 10.947/2022. Dessa forma, resta comprovado o planejamento prévio e a compatibilidade do compromisso a ser assumido pela Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Em atendimento ao disposto no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso X do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a seguir são apresentados os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

12.1. A contratação da presente prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador não se trata de uma opção, mas sim de uma necessidade legal imperiosa para garantir a acessibilidade do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP).

12.2. Benefícios Diretos: O principal benefício direto almejado é a manutenção contínua da operacionalidade e da disponibilidade do equipamento de transporte vertical. A prestação constante dos serviços garantirá a

segurança física, a autonomia e o conforto adequados para a locomoção dos alunos, instrutores e visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências da unidade.

12.3. Benefícios Indiretos: De forma indireta, a execução deste contrato contínuo mitigará o risco de a Administração sofrer sanções administrativas ou judiciais decorrentes do descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Além disso, para a comunidade escolar e a sociedade, o funcionamento regular do elevador assegura a igualdade de condições, garantindo que nenhum aluno ou servidor seja prejudicado ou impedido de participar das atividades acadêmicas, cerimônias e reuniões institucionais por conta de barreiras arquitetônicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Medidas

Conforme orientação do inciso XI, art. 9º, IN 58/2022 as Providências a serem adotadas.

13.1.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com todas as normas de segurança pertinentes da ABNT e mais especificamente as normas descritas em suas versões atualizadas e vigentes:

1. **ABNT NBR 15597:2010** - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
2. **ABNT NBR NM 313:2007**- Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
3. **ABNT NBR 16858: 2020** - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação
4. **ABNT NBR 14364:1999** - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
5. **ABNT NBR 14712:2013** - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação.
6. **ABNT NBR NM 196:1999** - Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para cabos e contrapesos - Perfil T.
7. **ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008** - Instalações elétricas de baixa tensão.
8. **ABNT NBR 16083:2012** – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
9. **Ministério do Trabalho e Emprego NR 6** - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
10. **Ministério do Trabalho e Emprego NR 10** - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
11. **Ministério do Trabalho e Emprego NR 18** - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
12. **Ministério do Trabalho e Emprego NR 23**- Proteção contra incêndios.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

14.1. Em estrito atendimento ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e considerando todos os elementos técnicos, operacionais e econômicos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a presente contratação é técnica e juridicamente viável e razoável.

14.2. Conclui-se que a solução escolhida, baseada na contratação de serviços técnicos contínuos de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva mensal do elevador, com SLA de atendimento a panes estabelecido em até duas horas, vigência contratual de 12 meses e possibilidade de renovação por mais 12 meses, demonstra-se plenamente viável, razoável e alinhada às melhores práticas administrativas. Esta

modelagem assegura a sustentabilidade operacional do equipamento de acessibilidade, protege o patrimônio público de depreciações graves e garante o cumprimento contínuo da legislação de inclusão social de maneira econômica e eficiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudos realizados, a equipe de contratação, verificou ser viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS NASCIMENTO GONCALVES

Membro da comissão de contratação

MATHEUS ZACARIAS FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

CHRISTIANO JARDIM ARAUJO

Membro da comissão de contratação

MARCELO FLORENTINO BORLINA

Membro da comissão de contratação

